



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Processo: 11.00107/2021

Concorrência n. 005/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM, NO BAIRRO IGARAPÉ, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 08.666.201/0001-34 aos termos do Edital da Concorrência Pública e processo administrativo descrito acima.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema Esclarecimento, conforme item 2, de onde se extrai:

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/SML/PVH nos endereços e horários discriminados no item 1.5 e serão sanadas pela comissão de licitação.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML via e-mail, infere-se que o pedido ora analisado atende ao requisito de tempestividade, pois foi recebido em 21.12.2021, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, considerando que o certame tem como data de abertura 06.01.22.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa em sua comunicação questionou as seguintes questões, *in verbs*:

1. Na planilha orçamentária do referido certame foram utilizados como preços de referência as tabelas do SINAPI do mês de janeiro de 2021 e do SICRO do mês de outubro de 2020, dessa forma os preços estão em iminência de completarem 1 ano desde sua data de referência.
2. Qual será o procedimento quanto ao reajuste de preços com a empresa futuramente contratada? O contrato já sofrerá reajuste desde seu início, visto o tempo decorrido a partir da data de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



DA RESPOSTA

Assiste razão à empresa.

Após uma análise superficial das referências a comissão apurou que a data base utilizada como referência nas planilhas orçamentárias eram das tabelas do SINAPI de Janeiro de 2021 e do SICRO de Outubro de 2020, contudo, tendo em vista que as questões ora ventiladas dizem respeito ao orçamento da licitação em comento, a Comissão encaminhou os autos à Secretaria demandante.

O departamento de projetos deu conta da procedência das informações trazidas pela empresa, nos termos do Ofício nº 2747/2021/DEPROJ/SEMOB (em anexo), e na , nos termos do despacho do Sr. Raimundo J. Zacarias da C. Júnior, Diretor do Departamento Projetos de Engenharia Civil.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que todas as questões trazidas pelas empresas foram satisfatoriamente respondidas e que tais fatos alteram o orçamento estimado e por consequência nas informações fornecidas aos licitantes influenciando na formulação das propostas, serão procedidas novas publicações, com a devolução integral dos prazos aos interessados, nos termos do §4^o Art. 21 da Lei nº 8.666/93

Porto Velho, 04 de janeiro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRA/SML/PVH

JOSINALDO GURGEL PEREIRA
MEMBRO CPL-OBRA/SML/PVH

TAIANE DO CARMO SOUZA
MEMBRO CPL/SML/PVH

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.